UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE IMPACTO

À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Uberaba, 23 de junho de 2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
23/06/2026	1.0	Conclusão da primeira versão do relatório	Fabiana Sousa Ribeiro Teixeira Alessandra de Oliveira Paulo Henrique Viegas Martins

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RIPD

OBJETIVO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Referência: Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador
Prof.ª Dr.ª Marinalva Vieira Barbosa, Reitora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Operador

Encarregado	
Tatiana de Souza Figueiredo Marchesi-Encarregada da LGPD	
E-mail Encarregado	**Telefone Encarregado**
ouvidoria@uftm.edu.br	(34) 3700-6166

2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

Este Relatório de Impacto da Proteção de Dados está sendo elaborado porque existe a possibilidade de ocorrer impacto na privacidade dos dados pessoais, resultante dos processos de parceria entre a Universidade e órgãos públicos, fundações de apoio e empresas privadas para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e ainda de projetos institucionais.

3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

O propósito fundamental desta descrição é proporcionar um panorama institucional referente aos processos que englobam a manipulação de dados pessoais, oferecendo subsídios para a avaliação e mitigação de riscos associados a essas práticas.

3.1 – NATUREZA DO TRATAMENTO

A Divisão de Captação e Parcerias (DICAP) constitui-se como setor estratégico da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), criado com a finalidade de gerenciar, acompanhar e formalizar instrumentos jurídicos relacionados à captação de recursos. Sua atuação abrange a interlocução com órgãos públicos, fundações de apoio e entidades privadas, garantindo que parcerias e projetos institucionais sejam firmados em conformidade com a legislação vigente. Além disso, a DICAP busca assegurar a transparência e a efetividade dos processos, fortalecendo o papel institucional da Universidade no desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico.

No que se refere às parcerias institucionais, os dados pessoais informados nos instrumentos jurídicos (Acordos de Cooperação, Convênios, Contratos e Termos de Execução Descentralizada – TEDs) são fornecidos diretamente pelas partes envolvidas. As minutas contendo tais dados são encaminhadas à Procuradoria Federal, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com acesso restrito, não permanecendo armazenadas na Divisão de Captação e Parcerias (DICAP). O acesso às minutas é controlado por meio de perfis de usuário e registros do SEI, o que pode garantir rastreabilidade e segurança no tratamento.

A coleta e o tratamento desses dados são necessários por razões de natureza legal, administrativa e institucional. Em primeiro lugar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), em seu artigo 7º, incisos II e III, estabelece como hipóteses autorizadoras do tratamento de dados pessoais a necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória e a execução de políticas públicas pela administração pública. Nesse contexto, a UFTM, como instituição pública federal de ensino superior, está obrigada a fornecer dados à União e a outros órgãos reguladores e de controle.

No contexto das parcerias, a exigência encontra respaldo na legislação que regula os instrumentos jurídicos da Administração Pública. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), determina que contratos administrativos só possuem validade se as partes estiverem devidamente identificadas, o que pressupõe a coleta de dados pessoais. Da mesma forma, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) prevê a obrigatoriedade de identificação dos partícipes para a formalização de parcerias entre o poder público e entidades da sociedade civil.

Especificamente quanto ao Termo de Execução Descentralizada (TED), regulamentado pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, exige-se igualmente a correta identificação das partes envolvidas (órgão ou entidade descentralizador e a instituição executora), o que demanda a coleta de dados pessoais de representantes legais e responsáveis técnicos. Tal exigência garante a regularidade da descentralização de créditos orçamentários, a prestação de contas e a responsabilização jurídica das partes envolvidas.

Assim, a identificação por meio de dados pessoais é requisito indispensável para a:

- validade jurídica dos atos administrativos;

- rastreabilidade das responsabilidades das partes;
- transparência da gestão pública;
- prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

A ausência desses dados comprometeria a própria formalização das parcerias, a execução de políticas públicas educacionais e a regularidade de repasses financeiros, configurando risco institucional.

Portanto, embora realizada de forma limitada, pontual e com acesso restrito, a coleta de dados pessoais é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações legais, a legitimidade jurídica dos instrumentos de cooperação (incluindo convênios, contratos, acordos de cooperação e TEDs) e a conformidade institucional da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM.

3.2 – ESCOPO DO TRATAMENTO

O escopo do tratamento de dados pessoais realizado pela Divisão de Captação e Parcerias - DICAP, no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, está relacionado especificamente à formalização de instrumentos jurídicos necessários para o estabelecimento de parcerias institucionais, tais como Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação e Termos de Execução Descentralizada – TEDs.

No compartilhamento das minutas desses instrumentos, os dados presentes são:

- Dados pessoais: Nome, CPF, RG, Nacionalidade, Estado Civil, UF, Município e País de residência.
- Dados pessoais sensíveis: CPF.

Esses dados são fornecidos diretamente pelas partes signatárias e inseridos nos documentos com o objetivo de possibilitar a qualificação completa dos representantes legais, garantindo a validade jurídica dos atos administrativos.

As minutas contendo tais informações são encaminhadas à Procuradoria Federal para análise, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com acesso restrito. Ressalta-se que os dados não ficam armazenados na Divisão de Captação e Parcerias (DICAP), limitando-se apenas ao fluxo processual necessário para a formalização dos instrumentos jurídicos.

O tratamento é, portanto, pontual, restrito e proporcional, ocorrendo somente em função da exigência legal de identificação das partes e com vistas à transparência, regularidade e legitimidade dos ajustes celebrados pela Universidade.

3.3 – CONTEXTO DO TRATAMENTO

O contexto do tratamento de dados pessoais realizado pela Divisão de Captação e Parcerias- DICAP, no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, insere-se no processo de formalização de parcerias institucionais. Tais parcerias são estabelecidas por meio de Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação e Termos de Execução Descentralizada – TEDs, instrumentos indispensáveis para viabilizar projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos e administrativos.

Os dados são fornecidos diretamente pela parte parceira (órgão público, fundação de apoio ou entidade privada) e destinam-se à qualificação dos representantes legais envolvidos na celebração do instrumento jurídico. A tramitação dessas informações ocorre por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em ambiente de acesso restrito, assegurando maior controle, rastreabilidade e segurança na manipulação dos dados.

Cabe ressaltar que a Divisão de Captação e Parcerias- DICAP não promove coleta ampla ou autônoma de dados, mas apenas utiliza as informações estritamente necessárias apresentadas pelas partes interessadas para a formalização jurídica dos ajustes. Esse tratamento acontece de forma pontual e limitada, restrito ao fluxo processual vinculado à assinatura e à análise jurídica dos instrumentos, em conformidade com as exigências da legislação vigente.

Dessa maneira, o tratamento insere-se em um contexto eminentemente jurídico-administrativo, fundamentado na obrigatoriedade de identificação dos partícipes, garantindo a validade formal dos atos administrativos e assegurando a transparência da gestão pública.

3.4 – FINALIDADE DO TRATAMENTO

A utilização de dados pessoais no âmbito da Divisão de Captação e Parcerias- DICAP, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, tem como finalidade principal assegurar a regularidade jurídica e a transparência administrativa das parcerias institucionais formalizadas por meio de Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação e Termos de Execução Descentralizada – TEDs.

Os dados coletados não são objeto de manipulação pela DICAP para fins próprios. Ao contrário, sua utilização é pontual e restrita, ocorrendo apenas no contexto da formalização dos instrumentos jurídicos e sendo fornecidos diretamente pelas partes parceiras. A DICAP, nesse fluxo, atua como unidade processual responsável por receber, encaminhar e conferir a documentação, garantindo que os dados sejam tratados somente na medida necessária para a correta qualificação dos representantes legais e para a validação jurídica dos atos administrativos.

As finalidades específicas do tratamento incluem:

- assegurar a correta identificação das partes, requisito indispensável à validade dos instrumentos jurídicos;

- viabilizar a análise jurídica pela Procuradoria Federal, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

- atender às exigências legais de auditoria e prestação de contas, permitindo o

acompanhamento por órgãos de controle interno e externo;

- fortalecer a transparência e a legitimidade institucional, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

Portanto, a finalidade do tratamento é eminentemente jurídica e administrativa, não havendo coleta ou uso indevido de dados pela DICAP. O tratamento permanece limitado, necessário e proporcional, em alinhamento aos princípios estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 – LGPD e pela legislação aplicável à gestão de instrumentos jurídicos da Administração Pública.

4 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

Não houve.

5 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

A relação entre a Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e os demais órgãos públicos, fundações de apoio e entidades privadas é formalizada por meio de instrumentos jurídicos específicos, tais como Contratos, Convênios, Acordos de Cooperação e Termos de Execução Descentralizada – TEDs. Esses instrumentos têm objeto determinado e prazo definido, constituindo-se como requisito indispensável para a regularidade jurídica das parcerias institucionais.

A utilização desses instrumentos encontra respaldo na legislação vigente, em especial:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que regula as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
- Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, bem como sobre parcerias sem transferência de recursos, por meio de acordos de cooperação técnica ou de adesão.

Nesse processo, os dados pessoais tratados têm finalidade exclusiva de identificar corretamente os representantes legais das partes signatárias, sendo utilizados de forma pontual e restrita no fluxo processual da formalização. A Divisão de Captação e Parcerias (DICAP) não realiza coleta massiva ou armazenamento indevido dessas informações, limitando-se apenas ao tratamento necessário para garantir a validade jurídica dos atos e a adequada instrução processual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

A necessidade do tratamento decorre diretamente da exigência legal de identificação das partes, enquanto a proporcionalidade está assegurada pelo fato de que apenas os dados estritamente necessários são utilizados para a qualificação e formalização dos instrumentos jurídicos.

Dessa forma, a formalização jurídica das parcerias constitui não apenas um requisito legal, mas também um instrumento de transparência, responsabilidade e eficiência na execução das atividades institucionais e no cumprimento das obrigações da UFTM, garantindo a conformidade com os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nas demais normas aplicáveis.

6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

O art. 5º, XVII da Lei Geral de Proteção de Dados preconiza que o Relatório de Impacto deve descrever “medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco“. Entretanto, antes de definir tais medidas, salvaguardas e mecanismos, é necessário identificar os riscos que geram impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais. Para isso, utilizamos uma metodologia que considera que para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência do evento de risco, o possível impacto caso o risco ocorra, avaliando o nível potencial de risco para cada evento.

Neste caso, vamos utilizar parâmetros escalares para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão a aplicação de medidas de segurança. Os parâmetros escalares adotados neste documento são apresentados na tabela 01 a seguir:

Tabela 01. Tabela de Classificação dos Riscos

Classificação	Valor
Baixo	5
Moderado	10
Alto	15

A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

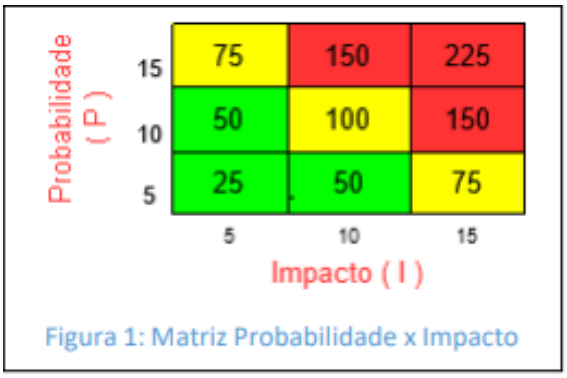

Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz apresentada pela Figura 1.

Risco enquadrado na região:

- verde, é entendido como baixo (Ocorrência casual. Há histórico conhecido do evento e/ou há pouco).
- amarelo, representa risco moderado (Repete-se ao longo dos anos com frequência reduzida e/ou há indícios de que possa ocorrer no futuro.
- vermelho, indica risco alto. (Repete-se todos os anos, poucas vezes ao ano e/ou há muitos indícios de que vá ocorrer em futuro próximo)

As definições e conceitos de riscos adotados neste documento são utilizados como forma de ilustrar a identificação e avaliação de riscos realizada no RIPD. Desse modo, é importante destacar que o gerenciamento de riscos relacionado ao tratamento dos dados pessoais deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão preconizada pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

1. Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente; ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).
2. Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).
3. Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

No contexto da Divisão de Captação e Parcerias- DICAP, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, tais riscos não decorrem de manipulação direta ou armazenamento autônomo de dados pela unidade, mas sim do trâmite necessário à formalização de instrumentos jurídicos,

realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Nesse sentido, ainda que o tratamento de dados seja pontual, restrito e proporcional, é imprescindível adotar uma metodologia de avaliação que considere tanto a probabilidade de ocorrência de eventos quanto o impacto que poderiam gerar sobre os titulares. Tal abordagem está em consonância com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, que exige a implementação de medidas preventivas e mitigadoras para garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

A seguir, na Tabela 02, apresenta-se a classificação dos riscos identificados, representados na Matriz Probabilidade x Impacto, a qual orienta a definição das medidas de controle e salvaguarda aplicáveis à realidade institucional.

Tabela 02-Riscos identificados e classificação segundo a Matriz Probabilidade x Impacto

Id	**Risco referente ao tratamento de dados pessoais**	**P**	**I**	**Nível de Risco (P x I)**	**Classificação**
R01	Acesso não autorizado	5	15	75	Moderado
R02	Modificação não autorizada	5	15	75	Moderado
R03	Perda	5	10	50	Moderado
R04	Roubo	5	10	50	Moderado
R05	Remoção não autorizada	5	10	50	Moderado
R06	Coleção excessiva	5	5	25	Baixo
R07	Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento	5	15	75	Moderado
R08	Tratamento sem consentimento do	5	5	25	Baixo

	titular				
R09	Falha em considerar os direitos do titular	5	10	50	Moderado
R10	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem consentimento	5	10	50	Moderado
R11	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade	5	5	25	Baixo
R12	Vinculação/associação indevida	5	10	50	Moderado
R13	Falha/erro de processamento	5	10	50	Moderado
R14	Reidentificação de dados pseudonimizados	5	10	50	Moderado
R15	Eliminação de dados sem observar requisitos legais	5	10	50	Moderado

7 – MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS

Neste contexto, é apropriado apresentar algumas ações propostas para lidar com os riscos, apresentados na tabela a seguir.

Tabela 03. Descrição de Medidas para lidar com os Riscos

Medida	Descrição

M01	Treinar todos os servidores/colaboradores que fazem o tratamento dos dados pessoais
M02	Treinar os Gestores de Dados Pessoais e os suplentes
M04	Manter atualizados os acessos dos pontos focais autorizados
M03	Fazer o inventário dos dados pessoais para todos os serviços/processos/rotinas identificados
M06	Criar o fluxo do tratamento dos dados pessoais para os serviços/processos/rotinas identificados
M05	Avaliar os processos que coletam os dados pessoais estritamente necessários para cumprir com as finalidades de tratamento.

Após a identificação e classificação dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, devem ser estabelecidas medidas técnicas e administrativas adequadas para sua prevenção, redução ou eliminação. Ainda que a Divisão de Captação e Parcerias- DICAP, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, não realize manipulação contínua ou armazenamento próprio de dados pessoais, limitando-se apenas à utilização pontual no fluxo processual para a formalização de instrumentos jurídicos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), considera-se essencial a adoção de salvaguardas para reforçar a proteção das informações.

As medidas propostas devem assegurar que o tratamento de dados pessoais ocorra em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, em especial os da necessidade, adequação, finalidade, segurança e transparência. Além disso, devem fomentar a conscientização dos servidores envolvidos, a padronização dos fluxos processuais, a mitigação de falhas humanas e o fortalecimento da rastreabilidade dos procedimentos.

A implementação dessas ações constitui parte do compromisso institucional da UFTM com a proteção de dados pessoais, contribuindo para a confiabilidade dos processos administrativos e para a prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo. Na sequência, apresentam-se as medidas específicas aplicáveis a cada risco identificado, conforme matriz de correlação e plano de mitigação.

Tabela 04. Medidas aplicadas ao riscos

Risco	Medida	Efeito sobre o Risco	Risco Residual			Medida Aprovada
			P	I	Nível (P x I)	
R01 Acesso não autorizado.	M01 M02 M05	Reduzir	5	15	75	Sim

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

R02 Modificação não autorizada.	M01 M02 M04	Reduzir	5	15	75	Sim
R03 Perda.	M01 M02 M04	Reduzir	5	10	50	Sim
R04 Roubo.	M01 M02 M04	Reduzir	5	10	50	Sim
R05 Remoção não autorizada.	M01 M02 M04	Reduzir	5	10	50	Sim
R06 Coleção excessiva.	M01 M02 M03	Reduzir	5	5	25	Sim
R07 Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento.	M01 M02 M03	Reduzir	5	15	75	Sim
R08 Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (Caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente).	M01 M02	Reduzir	5	5	25	Sim
R09 Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	M01	Reduzir	5	10	50	Sim
R10 Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem o consentimento do titular dos dados pessoais.	M01 M02	Reduzir	5	10	50	Sim
R11 Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade.	M04 M02 M01	Reduzir	5	5	25	Sim
R12 Vinculação/associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular.	M01	Reduzir	5	10	50	Sim

	M02					
R13 Falha/erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com dado equivocado, ausência de validação dos dados de entrada, etc.).	M01 M02 M04	Reduzir	5	10	50	Sim
R14 Reidentificação de dados pseudonimizados.	M01 M02	Reduzir	5	10	50	Sim
R15 Eliminação de dados sem observar os requisitos legais	M01 M06	Reduzir	5	10	50	Sim

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

1 Efeito resultante do tratamento do risco com a aplicação do(s) controle(s) descrito(s) na tabela. As seguintes opções podem ser selecionadas: Reduzir, Evitar, Compartilhar e Aceitar.

2 Risco residual é o risco que ainda permanece mesmo após a aplicação de controles para tratar o risco.

3 Controle/medida aprovado(a) pelo controlador dos dados pessoais. Preencher a coluna com: Sim ou Não

Para assegurar a efetividade das medidas apresentadas e a mitigação dos riscos identificados, estabelece-se o seguinte plano de ação: a Divisão de Captação e Parcerias- DICAP, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, atuará de forma restrita e proporcional ao papel desempenhado pela unidade. Como não há manipulação contínua, armazenamento ou tratamento autônomo de dados pessoais, as medidas concentram-se em garantir que o fluxo processual de formalização de parcerias seja realizado de maneira segura, transparente e em conformidade com a legislação. Nesse sentido, a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o controle de acessos, a coleta mínima necessária e a observância dos requisitos legais de identificação das partes configuram salvaguardas adequadas para reduzir os riscos identificados.

Adicionalmente, os servidores da DICAP participam anualmente de cursos de capacitação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com o objetivo de reforçar a conscientização e as boas práticas relacionadas ao tratamento de informações pessoais. Assim, o plano de ação não demanda a criação de procedimentos complexos, mas consolida práticas já existentes, como a tramitação digital em ambiente institucional seguro, a limitação do tratamento ao estritamente necessário e a não retenção dos dados pela unidade. Essas medidas asseguram que o tratamento de dados pessoais permaneça pontual, proporcional e alinhado aos princípios da LGPD.

Registra-se, ainda, como medida adicional de mitigação, que os instrumentos jurídicos tramitados pela DICAP, muitas vezes, são encaminhados à Divisão já previamente elaborados ou preenchidos por outros setores, órgãos parceiros ou entidades externas, cabendo à unidade atuar no fluxo de análise, conferência, encaminhamento e formalização processual. Não obstante, nos instrumentos jurídicos produzidos diretamente pela Divisão de Captação e Parcerias, a DICAP adotará, sempre que possível e sem prejuízo da validade jurídica do ato, a proteção de dados pessoais como CPF e estado civil, por meio da supressão, ocultação ou restrição de exposição dessas informações, mantendo visíveis apenas os dados estritamente necessários à qualificação das partes, à identificação funcional dos representantes e à regularidade formal do instrumento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

8 – APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO	ENCARREGADO
_____ Paulo Henrique Viegas Martins	_____ Tatiana de Souza Figueiredo Marchesi

AUTORIDADE REPRESENTANTE DO CONTROLADOR	GESTOR DA DICAP/PROPLAN
_____ Prof.ª Dr.ª Marinalva Vieira Barbosa	_____ Fabiana Sousa Ribeiro Teixeira